

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.
(do Sr. Moises Lipnik)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportações – ZPE, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único – A Zona de Processamento de Exportações de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o limite imposto pelo art. 1º da Lei n 8.015, de 07 de abril de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – no Município de Boa Vista, Estado de Roraima será necessariamente marco histórico para a evolução e a integração da região amazônica no contexto nacional. O escoamento de toda a produção da ZPE se dará pelo corredor de exportação que liga o Brasil ao CARICON e ao Oceano Pacífico.

Ressaltamos que o Estado de Roraima em sessenta anos, de 1943 a 2003, viu sua população saltar de 13.681 para mais de 324.000 habitantes. Em conseqüência, acumula-se mão de obra ociosa, fundamental para o soerguimento da ZPE de Boa Vista. O Estado tem grande potencial nas áreas florestal, pesqueira e mineral e ressenete a falta de política industrial pujante que a elas se alie.

Dentro do espirito norteador das políticas de desenvolvimento auto sustentado, combate a pobreza e incentivo às exportações, que adota o plano de governo do Presidente Lula, pedimos a aprovação dessa propositura que pode vir a ser marco para a integração da região amazônica no setor produtivo exportador brasileiro.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado MOISES LIPNIK
PDT-RR